

TC 020.602/2013-8 (peças 13)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Matões do Norte (MA)

Responsável: Hilton Amorim Rocha, CPF 012.371.363-34, ex-prefeito, gestão 2001-2004.

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Nova Citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC), à Prefeitura Municipal de Matões do Norte (MA), à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2004, objetivando transferência de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, em favor das escolas públicas do ensino fundamental das redes estadual, do Distrito Federal e municipal, destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimento de beneficiários, com vistas à consecução dos objetivos de promoção da escola básica ideal (Resolução CD/FNDE;10/2004).
2. Evidenciou-se a responsabilidade do Sr. Hilton Amorim Rocha, CPF 012.371.363-34, ex-prefeito, por falta de apresentação da prestação de contas do referido programa, uma vez que os recursos foram descentralizados diretamente ao município de Matões do Norte (MA), conforme demonstrado no 1º Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 97)
3. Os recursos financeiros para a execução do PDDE, foram liberados mediante Ordem Bancária 2004OB506657 de 10/11/2004, no valor de R\$ 70.647,20 (peça 1, p. 91).
4. Os autos foram inicialmente instruídos (peça 3) com proposta de citação ao responsável (Ofício 2598/2013-TCU/SECEX-MA de 16/9/2014 e peça 5, p. 1-5, reiterado pelo Ofício 0051/2014-TCU/SECEX-MA, de 21/1/2014, peça 1, p. 1-5), enviados ao endereço constante do Aviso de Recebimento- AR (peça 8), cujo endereço é o mesmo consignado nos dados da Receita Federal do Brasil (peça 13), cujo aviso de recebimento foi devolvido com as informações “endereço insuficiente”, não existe o número”, o que ensejou a promoção via editalícia, a qual foi realizada por meio dos Edital 0056/2014-TCU/SECEX-MA, de 22/7/2014 (peça 9), 0150/2014 de 9/12/2014 (peça 11), publicados nos DOU 194 e 246, de 19/12/2014 (peças 12 e 13, respectivamente).. O responsável permaneceu silente.

EXAME TÉCNICO

4. As irregularidades que fundamentam a imputação do debito são: não comprovação da boa e regular aplicação das despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE), para execução do Convênio 57541997, `a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto para prestação de contas, destes recursos, assim quantificado:

- 4.1. Valor original do débito e data de ocorrência:



| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 10/11/2004 | 70.647,20 |
| TOTAL | 70.647,20 |

CONCLUSÃO

5. Assim, para que esta unidade técnica possa dar prosseguimento aos autos, e para que em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, propomos seja promovida nova citação ao Sr. Hilton Amorim Rocha, atualmente exercendo o mandato de Deputado Federal, devendo a correspondência ser enviada ao Gabinete Federal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Exm^a Sr^a. Ministra-Relatora, para que seja efetuada a citação do Sr. Hilton Amorim Rocha, CPF 012.371.363.34, ex-prefeito do município de Matões do Norte (MA), atualmente exercendo o mandato de Deputado Federal, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art.202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU:

6.1. Quantificação do débito

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 10/11/2004 | 70.647,20 |

Valor atualizado até 16/3/2015: R\$ 232.354,06

6.1.1. Ocorrências: omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa regular aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) à Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, objetivando atender as despesas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2004, assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto nesta prestação de contas.

Secex-MA, 1ª DT, 20 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUCE/MAT. 682-3